

LEI MUNICIPAL Nº 616/2004, DE 19 DE OUTUBRO DE 2004.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA A ASSINAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL NOSSA SENHORA DA POMPÉIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS RIBOLDI, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com a Sociedade Educativa e Cultural Nossa Senhora da Pompéia, nos termos da Minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º Para concepção dos objetivos do convênio fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar para a Sociedade Educativa e Cultural Nossa Senhora da Pompéia a importância de R\$ 16.700,00 (dezesesseis mil e setecentos reais).

Art. 3º Fica obrigada a entidade beneficiada a prestar conta na Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento do auxílio.

Art. 4º Os recursos serão contemplados na dotação mencionada do orçamento vigente a constar:

0201- Gabinete do Prefeito
0412200022.114 – Auxílio Financeiro Entidade.
459042 – Auxílios.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos 19 dias do mês de outubro de 2004.

Certifico que a presente *Lei*

foi publicada no quadro mural no hall de en-

trada da Prefeitura no dia *19, 10, 2004*

[Assinatura]
Secretário Geral

LUIZ CARLOS RIBOLDI
Prefeito Municipal

REG. NO LIVRO DE *1013*

nº *616* à fl. *25*

Em *19.10.2004*

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

[Assinatura]
Secretário Geral

TERMO DE CONVÊNIO

Por este instrumento de Termo de Convênio, de um lado o Município de Santa Tereza, pessoa jurídica de Direito Público, com sua sede administrativa instalada na Av. Itália, 474, na cidade de Santa Tereza, inscrita no CNPJ sob o nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Senhor LUIZ CARLOS RIBOLDI, brasileiro, casado, atualmente exercendo o cargo de Prefeito Municipal, residente e domiciliado a Rua Don Giosué Bardin, na cidade de Santa Tereza, aqui denominado simplesmente de Município, e a Sociedade Educativa e Cultural Nossa Senhora da Pompéia, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 04.338.514/0001-02 com sede na Linha 130 da Leopoldina, na cidade de Santa Tereza, representada por seu presidente, senhor JANDIR BOCHI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha 130 da Leopoldina, Santa Tereza - RS inscrito no CPF sob nº 210919270-49, tem justo e conveniado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é auxiliar na reforma do prédio da Sociedade Educativa e Cultural Nossa Senhora da Pompéia, que em contrapartida disponibilizará todas as dependências esportivas e sociais para promoções esportivas, culturais para o Município quando necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo do presente Convênio é de 02 (dois) anos a contar da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

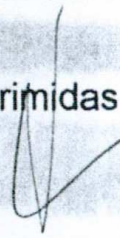
O Município repassará a Sociedade Educativa e Cultural Nossa Senhora da Pompéia, Linha 130 da Leopoldina a importância de R\$ 16.700,00 (dezesesseis mil e setecentos) reais, quando da assinatura do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

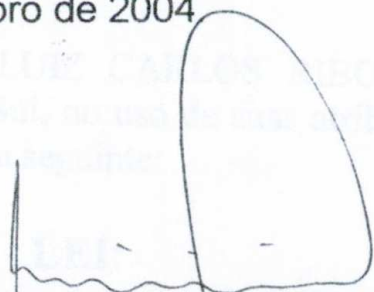
O Município se obrigará a repassar a importância constante na Cláusula anterior no prazo estipulado pela mesma, bem como solicitar as dependências da Associação conforme suas necessidades com antecedência mínima de 10 (dez) dias; por sua vez a Sociedade deverá disponibilizar suas dependências Sociais, para as atividades do Município e da Escola Municipal de Ensino Fundamental Hermínio José Casagrande, conforme necessidade e solicitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

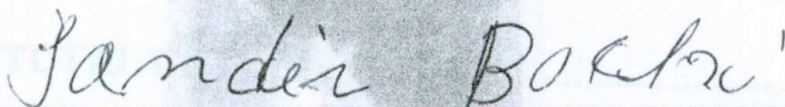
As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para serem dirimidas dúvidas decorrentes da operacionalização deste.



Santa Tereza, 19 de outubro de 2004



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
LUIZ CARLOS RIBOLDI
Prefeito Municipal



Sociedade Educativa e Cultural Nossa Senhora da Pompéia
JANDIR BOCHI
Presidente

TESTEMUNHAS:



ASSESSORIA JURÍDICA

